

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
INVÓLUCRO Nº 1 – EDITAL 63/2013****1. Objetivo**

Este relatório tem como objetivo apresentar o exame e julgamento da **Documentação – invólucro nº 1 – do Edital nº 63/2013**, modalidade concorrência, tipo menor preço, publicado pela sede da Codevasf, que tem por objeto a elaboração de estudos pedológicos e classificação de terras para irrigação, abrangendo uma área de 30.361 ha, no Projeto Canal do Sertão Pernambucano, nas áreas denominadas “Mancha Pontal de Sobradinho” e Mancha de Santa Cruz “localizadas nos municípios de Santa Cruz, Dormentes e Santa Filomena no estado de Pernambuco, bem como estudos em nível de detalhes em 16.089 ha na mancha “Casa Nova”, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia e Petrolina no estado de Pernambuco, efetuado pela comissão de julgamento, composta pelos técnicos **Arlete Carvalho Rocha, Celso Dutra Rodrigues e Nelson Luiz Pugliesi**, sob a presidência do primeiro e o assessoramento jurídico da Unidade de Assuntos Administrativos da Assessoria Jurídica da Presidência – PR/A/UAA, designados através da Decisão nº 1367 de 10 de setembro de 2013.

2. Análise

Em conformidade com o registrado na ATA nº 3148, anexada ao Processo nº 59500.000658/2013-56, às fls. 931 a 932, no dia 28 de novembro de 2013, foram recebidos os invólucros fechados e numerados de Documentação (nº 1) e Proposta Financeira (nº 2) e abertos os invólucros nº 1 das concorrentes abaixo relacionadas:

a) Entel – Engenharia e Tecnologia Ltda

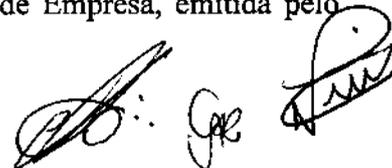
b) JM – Engenheiros Consultores Ltda

Em Análise realizada à Documentação entregue pelas empresas acima citadas, foi observado o seguinte:

- Qualificação Técnica

a) Entel – Engenharia e Tecnologia Ltda

Não atendeu ao Edital em seu subitem 4.2.2.3 alínea “a” quanto à descrição do Objetivo Social da consultora, que não abrange os serviços de estudos pedológicos e classificação de terras para irrigação a nível de detalhe. Mesmo sendo a pedologia uma área abrangida por várias outras áreas, tais como geologia, geografia, agronomia, conforme parecer técnico às fls. 937 (anexo I) do processo nº 59500.000658/2013-56, a empresa não possui em seu quadro de responsáveis técnicos, registrado junto ao Crea, nenhum profissional das referidas áreas. Além deste fato, os técnicos que possuem as CAT’s que comprovam experiência nos serviços objeto deste edital, não estão registrados junto ao Crea-PE como responsáveis técnicos da empresa, conforme exigência que consta na Certidão de Registro e Quitação de Empresa, emitida pelo referido Conselho, às fls 611 a 613 do processo supra citado.



b) JM – Engenheiros consultores Ltda

Não atendeu ao Edital em seu subitem 4.2.2.3 alíneas “e.1”, quanto a apresentação de CAT’s que demonstram experiência do coordenador em testes de drenabilidade, visando a classificação de terras para irrigação.

- Qualificação Econômico-Financeira

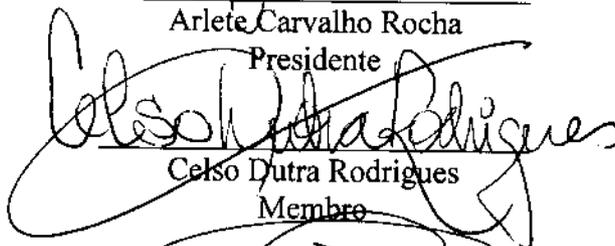
Todas as concorrentes foram habilitadas, pois atenderam às alíneas de “a” a “c” do subitem 4.2.2.4 do Edital.

3. Julgamento

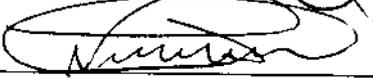
Conforme análise acima, foram consideradas inabilitadas para prosseguimento do presente certame licitatório, ambas as empresas concorrentes.



Arlete Carvalho Rocha
Presidente



Celso Dutra Rodrigues
Membro



Nelson Luiz Pugliesi
Membro

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**Objeto**

Solicitar parecer técnico quanto ao cumprimento do subitem 4.2.2.3 - Qualificação Técnica alínea "a" do edital 63/2013.

Histórico

Em análise realizada à Documentação entregue pela empresa ENTEL - Engenharia e Tecnologia LTDA, a mesma apresentou uma Certidão de Registro e Quitação junto ao Crea -PE na qual consta na descrição do Objeto Social, a prestação de serviços técnicos nas áreas de estudos Geológicos, Geotécnicos, Hidrológicos, Topográficos, Tráfegos e Transportes, Meio ambiente incluindo EIA-RIMA, Projeto Básico Ambiental dentre outros.

No do subitem 4.2.2.3 - Qualificação Técnica alínea "a" do edital 63/2013 consta o seguinte: "Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, demonstrando que os serviços objeto deste Edital se enquadram no objetivo social da consultora, compatíveis com as atribuições dos seus responsáveis técnicos, em conformidade com a Resolução Confea nº 336 de 27 de outubro de 1989."

Justificativa

A comissão de licitação não possui especialista na área objeto desta licitação, portanto solicita análise e parecer de um especialista, com o objetivo de concluir a análise documental da referida empresa.

Brasília 03 de dezembro de 2013.


Arlete Carvalho Rocha
Presidente da Comissão de Licitação